



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 1.698, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

REVOGA OS ARTIGOS 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 19 DA LEI Nº. 1633/2008, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECENDO CRITÉRIOS SOBRE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL, IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E CORES OFICIAIS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal Nº. 1633/2008, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECENDO CRITÉRIOS SOBRE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL, IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E CORES OFICIAIS

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 08 de abril de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral